

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36822 Validade 28/10/2026 Protocolo 178086235
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 178086235, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 28052123000195		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42			
Bairro VILA OLÍMPIA	Município São Paulo	UF SP	Cep 04546004

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento SE GUAÍRA 525kV/230kV (Novo Pátio 525kV)	
Tipo de empreendimento/atividade SUBESTAÇÃO 525/230 KV GUAÍRA (NOVO PÁTIO 525 KV)	
Endereço Coordenadas UTM Este 782065,36 - Norte 7331194,66	Bairro *****
Município Guaíra	Cep 00000000
Corpo Hídrico do Entorno Guarita	Bacia Hidrográfica Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes.

Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da Subestação de Energia Guaíra 525/230 kV, ampliação do pátio de 525 kV, instalada em área rural do município de Guaíra, no estado do Paraná. A SE está localizada a 4 km da sede do município e é acessada pela Rodovia BR-272.

Coordenadas de referência: SE GUAÍRA 782033.400E ; 7331195.000N

CONDICIONANTES:

- 01) Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36822 Validade 28/10/2026 Protocolo 178086235
exaradas nos estudos (EIA e PBA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto. 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados mensalmente. 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos. 04) Apresentar Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento; 05) Apresentar alvará ou outro documento similar atualizado do Corpo de Bombeiros. 06) Apresentar alvará ou outro documento similar atualizado da Prefeitura Municipal de Guaíra. 07) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle da erosão na fase de operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios. 08) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições próximas as originais do terreno. 09) Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação. 10) Apresentar evidências das primeiras campanhas de monitoramento de ruídos realizadas antes do início das operações da Subestação, a fim de determinar os ruídos já existentes no local de instalação do empreendimento, comparando com os níveis de ruídos gerados na fase de operação, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151. 11) Dar continuidade ao monitoramento dos níveis sonoros, respeitando as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90. 12) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000. 13) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 14) O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença. 15) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 16) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores. 17) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 18) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.		
Local e data CURITIBA, 28 de outubro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	

Documento: **LO_SE_GUAIRA_525_KV_230_KV_NOVO_PATIO_525_KV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/11/2021 10:40.

Inserido ao protocolo **17.808.623-5** por: **Vanderlei Pereira Peres** em: 03/11/2021 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9512667561d81c4ca7b4742d569195ec.